



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A AMPLIAR O PERÍODO DE LICENÇA GESTANTE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença gestante, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

§ **Único** - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º** - A remuneração da licença gestante dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

§ **Único** - A remuneração do período de prorrogação da licença gestante será equivalente ao salário-gestante, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

**Art. 3º** - Durante todo o período da licença gestante o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

§ **Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 046/2023 –**

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para **AMPLIAR O PERÍODO DE LICENÇA GESTANTE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado.

Tomando por base a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadão, a Administração Municipal vem por meio deste Projeto de Lei propor a ampliação do período de licença gestante aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos constitucionalmente.

A remuneração da licença gestante dar-se-á da seguinte forma:

I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

A remuneração do período de prorrogação da licença gestante será equivalente ao salário-gestante, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Frisa-se que, por ter o presente Projeto de Lei o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida, durante todo o período da licença gestante o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 19 de outubro de 2023.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**